

## DO LARGO SETE DE SETEMBRO À PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Carlos Francisco Bandeira Lins

Procurador de Justiça aposentado

Um dos caminhos pelos quais, em São Paulo, se chega à Catedral da Sé e ao Palácio da Justiça é o que passa pela Praça da Liberdade e, nos metros finais, ladeia o Largo Sete de Setembro.

Entre os que hoje fazem esse trajeto, poucos sabem a que serviam, há duzentos anos, aqueles espaços públicos e, mesmo os que o saibam, dificilmente estarão se lembrando disso ao percorrê-lo, pois a prudência reclama toda atenção ao trânsito intenso e ao risco de um furto ou de um roubo.

A Praça da Liberdade é o antigo Largo da Força, onde eram levados ao patíbulo os condenados à morte. O Largo Sete de Setembro chamava-se Largo do Pelourinho, pois, amarrados a um poste que ali existia, eram supliciados os condenados à pena de açoite.

Naquele ano de 1825, reinava D. Pedro I, que, num assomo absolutista, outorgara, um ano antes, a primeira Constituição do Brasil. Mas a legislação penal e processual era ainda herdada de Portugal (o Código Criminal do Império só viria a ser promulgado em 1830), de modo que os delitos e as penas eram os previstos no Livro V das Ordenações Filipinas, datadas do velho período da União das Coroas Ibéricas.

Os bem-nascidos não estavam poupados da pena de morte, naquele ano aplicada a vários partícipes da Confederação do Equador, pouco antes debelada. Mesmo assim, para alguns, valia a regra editada por Filipe II de Espanha (Filipe I de Portugal), em relação ao crime de homicídio e estendida a outros para os quais era cominada a pena capital: *“se algum Fidalgo de grande solar matar alguém, não seja julgado à morte sem no-lo fazerem saber, para vermos o estado, linhagem e condição da pessoa, assi do matador, como do morto”* (sic, observada a grafia quinhentista das Ordenações).

Mas era quanto à vexatória e infamante pena corporal que mais se fazia distinção de classe social, pois dela era sempre poupada a nobreza, o que, em muitos casos, se estendia a quem fosse *“de escudeiro para cima”* e, em outros, até aos exercentes de certos ofícios manuais especializados. Quem não escapava era o povinho miúdo. Assim, por exemplo, previsto como crime o fato de manter alguém relações sexuais com freira, à pena de multa e de degredo, acrescentava a lei que,

o acusado “além disso, se for peão, será açoitado publicamente com vara e pregão”.

Tais dispositivos vêm à cabeça deste velho e insone Promotor de Justiça a propósito da chamada “PEC da Blindagem”, açodadamente votada pela Câmara dos Deputados, sem maior reflexão sobre sua compatibilidade com o princípio republicano, erigido a cláusula pétrea no ordenamento jurídico brasileiro.

Poderá o Congresso Nacional chamar a si a prerrogativa de autorizar ou não o andamento de processo penal deflagrado contra um de seus membros ou até a própria investigação de fatos que possam ser atribuídos a algum de seus membros?

Parece-me clara a violação ao princípio da igualdade, em tópico que é da essência do regime republicano.

Dir-se-á que o próprio texto original da Constituição de 1988 já estabelece regras que exceptuam o princípio da igualdade, o que seria o caso do foro privilegiado (que alguns parlamentares veem como prejudicial a eles, preferindo submeter-se a um Juiz de 1ª instância e à avaliação de um Promotor de Justiça, talvez ambos ainda em estágio probatório).

Ocorre que essas exceções não são estabelecidas com o intuito de favorecer réu algum, senão com o propósito de assegurar o julgamento por cortes que tenham o grau de independência necessário para fazer frente ao poder político que desfrutam os ocupantes de determinados cargos.

O que propõe a Câmara é que ela e o Senado substituam o Ministério Público e o Poder Judiciário quando um dos membros daquelas duas Casas possa estar envolvido na prática de ato que possa parecer delitivo.

O Projeto de Emenda atenta, pois, contra as atribuições do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Os senhores Deputados que votaram favoravelmente a isso correm o duplo risco de estarem assinando um decreto de suas mortes políticas. Primeiro porque grande parte do eleitorado, ao menos a parte mais consciente do eleitorado, estará acompanhando de perto a tramitação do projeto para, sabendo como votou cada Deputado, não reeleger quem tenha votado a favor desse despautério.

E segundo porque, criado esse privilégio, o crime organizado, para eleger como Deputados os próprios membros de suas fileiras, despejará uma parte dos bilhões que hoje aplica em imóveis de alto luxo, em automóveis que custam seu peso em ouro, em aviões com autonomia transoceânica e até em submarinos adaptados ao transporte de drogas.

A Nação vive quadra muito perigosa, em que o eleitorado se divide quase que ao meio entre direita e esquerda. Faz lembrar pequena obra de Voltaire, cuja personagem principal chega a uma cidade em que a população toda diverge quanto ao modo de entrar no templo, metade sustentando que se deveria ingressar nele

com o pé direito, outra metade entendendo que se deveria fazê-lo com o pé esquerdo (espertamente, a personagem central do livro dá um salto e coloca os dois pés juntos, além da linha demarcatória da entrada do templo).

Como se não bastasse a divisão entre direita e esquerda, o Projeto da Blindagem vai colocar o país em meio a uma nova questão, pois ou o Supremo Tribunal Federal valida o texto (e com isso se amesquinha) ou não o valida e aí dois Poderes da República passarão a estar em luta aberta, em conflagração que nos levará a todos à beira de grande precipício.

Que o Senado tenha o bom senso de rejeitar a vergonhosa Emenda.